



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 102/2021

Cariacica/ES, 26 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 10604 / 2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio J

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Data: 28/04/2021 14:17

CAI: 192393

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO/CMC/ADM N° 102/2021 ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 036/2021
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI GMC N° 024/2021.

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO** n° 036/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI N° 024/2021 – Dispõe sobre a regulamentação da identificação dos cabos e fiação aérea, remoção dos cabos e fios sem uso excedentes instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea para prestação de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet que operem no município de Cariacica. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 26/04/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 36/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 024/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC Nº 024/2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, REMOÇÃO DOS CABOS E FIOS SEM USO EXCEDENTES INSTALADOS POR PESSOA JURÍDICA QUE OPERE OU UTILIZE REDE AÉREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO E INTERNET QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo único. A empresa fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art. 2º A pessoa jurídica, concessionária ou permissionária responsável pelo serviço deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para Município.

Art. 3º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 36/2021

PROJETO DE LEI CMC Nº 024/2021

Art. 4º A solicitação de alinhamento, retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável.

Art. 5º No caso do não atendimento pela empresa responsável, o denunciante deverá protocolar requerimento administrativo em Sede Administrativa, ou unidade de atendimento indicada pelo Executivo Municipal, ficando esta responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da penalidade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 6º Assegurada a ampla defesa e o contraditório, o não cumprimento das obrigações contidas nesta lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - ocorrendo a reincidência de inciso anterior multa no valor referente a 02 (dois) salários mínimos vigente ao tempo da reclamação;

III - a cada reincidência constatada a aplicação da multa em dobro.

§1º A multa aplicada será encaminhada ao executivo municipal.

Art. 7º O prazo para implementação do determinado nesta Lei será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 36/2021
PROJETO DE LEI CMC Nº 024/2021

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Abril de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

